



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10970 , DE 19 DE ABRIL DE 2004.

Agrega Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com inciso I, § 1º, do artigo 79 e artigo 81, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica agregado ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 12 de maio de 2003, o **CEL PM RE 01775-4 AMOAN ITAÍ GARRETT DA SILVA**, por haver sido designado para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.000, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão, de natureza temporária, para o exercício de funções de assessoramento e de fiscalização, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1.º Esta Lei cria cargos de provimento em comissão, de natureza temporária, para o exercício de funções de assessoramento e de fiscalização, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º

Art. 3.º Os cargos de provimento em comissão, de natureza temporária, criados por esta Lei, terão a seguinte denominação, natureza e atribuições:

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão, de natureza temporária, criados por esta Lei, terão a seguinte denominação, natureza e atribuições:

Art. 5.º Os cargos de provimento em comissão, de natureza temporária, criados por esta Lei, terão a seguinte denominação, natureza e atribuições:

[Handwritten signature]
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1.000, DE 19 DE ABRIL DE 2004